

**EDITAL Nº. 262/2019 – UFRR/PRAE/DMRU/AUXÍLIO VALE ALIMENTAÇÃO – 3ª SELEÇÃO/VAGAS REMANESCENTES**

Divulga abertura de inscrições para a 3ª Seleção do processo seletivo do **Auxílio Vale Alimentação/2019 – Restaurante Universitário – Vagas remanescentes**, conforme edital nº 14/2019-PRAE/UFRR.

**A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Extensão em exercício**, nomeado pela Portaria N.º 130/GR, de 09/03/2016, no uso de suas atribuições legais, fundamentado pelo Decreto n.º. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e pela Portaria nº 016/2019-PRAE, de 21 de março de 2019, torna público a 3ª Seleção do Processo Seletivo para concessão do **Auxílio Vale Alimentação/2019-Restaurante Universitário**.

**1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Este edital objetiva a realização de processo seletivo para concessão de Auxílio Vale Alimentação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, para discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFRR e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Auxílio Vale Alimentação integra a política de Assistência Estudantil da UFRR em consonância com as áreas de ações da Assistência Estudantil, previstas no Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES e pelo disposto nesse edital, para viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

1.3 O Auxílio Vale Alimentação consiste na concessão de subsídio total ou parcial para as refeições almoço e jantar disponibilizado diretamente nos Restaurantes Universitários dos campi Paricarana e Cauamé, de segunda a sexta, nas seguintes categorias:

1.3.1. **Subsídio Total Categoria 1:** (isenção total: almoço e jantar), para discentes com renda familiar per capita de até um salário mínimo vigente.

1.3.2. **Subsídio Parcial Categoria 2:** (isenção parcial: almoço e jantar), para discentes com renda familiar per capita acima de um salário mínimo até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente, no qual será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois) reais por refeição.

1.4 O Auxílio Vale Alimentação é acumulável com as demais bolsas e auxílios da UFRR, desde que atendidos os critérios de participação estabelecidos neste edital.

1.5 A terceira seleção para o Auxílio Vale Alimentação/2019 tem vigência de 4 (quatro) meses a contar da data de publicação do resultado final, sendo prorrogável por mais 3 (três) meses condicionada à disponibilidade de recurso na matriz orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES.

1.6 A continuidade da concessão para o auxílio Vale Alimentação para ano letivo 2020, fica condicionada à apresentação do Atestado de Matrícula, Histórico Escolar atualizado, emitidos pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA e cumprimento dos critérios de renovação estabelecidos em edital, e considerando a disponibilidade orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES.

**2. DAS VAGAS**

2.1 Para a 3ª Seleção serão disponibilizadas as seguintes vagas:

**2.1.1 Subsídio Total Categoria 1:**

**2.1.1.1. Ampla concorrência: 274** (duzentos e setenta e quatro) vagas, a considerar o saldo de vagas destinadas na 2ª Seleção ocorrida em agosto/2019.

**2.1.1.2. Pessoa com deficiência: 13** (treze) vagas, a considerar o saldo de vagas destinadas na 2ª Seleção ocorrida em agosto/2019.

#### **2.1.2 Subsídio Parcial Categoria 2:**

**2.1.2.1. Ampla concorrência: 179** (cento e setenta e nove) vagas, a considerar o saldo de vagas destinadas na 2ª Seleção ocorrida em agosto/2019.

**2.1.2.2. Pessoa com deficiência: 10** (dez) vagas, a considerar o saldo de vagas destinadas na 2ª Seleção ocorrida em agosto/2019.

### **3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE ÀS VAGAS DO AUXÍLIO VALE ALIMENTAÇÃO**

- a) Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação na UFRR e cursando, preferencialmente, no mínimo 04 (quatro) disciplinas;
- b) Não ter concluído outro curso de graduação;
- c) Se discente veterano, apresentar desempenho acadêmico satisfatório, considerando aprovação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre 2019.1;
- d) Os casos que não atenderem ao requisito do item anterior serão encaminhados para o serviço social da UFRR para análise e emissão de parecer quanto ao deferimento da inscrição;
- e) Possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio;
- f) Não estar em cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar no momento da inscrição do Auxílio Vale Alimentação;
- g) Não possuir pendências, nem ter sofrido penalidade junto a UFRR ou cuja matrícula esteja irregular por quaisquer motivos;
- h) Não possuir pendências, no que couber, com a Receita Federal/ PRPPG/UFRR, PROEG/UFRR, PRAE/UFRR, Bibliotecas da UFRR, serviço militar, justiça eleitoral, ou cuja matrícula na UFRR esteja irregular por quaisquer motivos;
- i) Não estar em débito referente à prestação de contas de valores recebidos referentes ao Auxílio Vale Alimentação ou outro auxílio concedido no âmbito da PRAE;

#### **3.1 Das Pessoas com Deficiência**

**3.1.1** Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins do presente Edital, aquelas que se enquadrarem na definição prevista no art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o Decreto Legislativo n.º 186, de 09 de julho de 2008.

**3.1.2** O candidato com deficiência poderá optar por inscrever-se para a vaga que lhe é destinada.

**3.1.3** O candidato com deficiência que quiser concorrer à vaga reservada deverá entregar o respectivo laudo médico original emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), no ato da inscrição.

**3.1.4** Concorrerá à vaga reservada para pessoas com deficiência o candidato que tiver seu laudo médico validado e tenha requerido na inscrição participar desta categoria de vagas.

**3.1.5** Não havendo candidatos inscritos para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será ocupada pelos demais candidatos.

### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1 As inscrições para a 3ª Seleção do processo seletivo do Auxílio Vale Alimentação serão realizadas, exclusivamente, via internet pelo site <https://auxilios.prae.ufrr.br/>, conforme cronograma deste edital. O candidato deverá anexar as documentações solicitadas no item 5 deste Edital, com as informações pessoais, acadêmicas e socioeconômicas.

4.2 O preenchimento do formulário online na Plataforma Auxílios PRAE (<https://auxilios.prae.ufrr.br>) é um pré-requisito para inscrição no processo seletivo regido por este Edital. Logo, o não preenchimento do mesmo impossibilitará a inscrição.

4.3 Após o término do prazo da inscrição não será permitida a alteração no preenchimento do formulário, assim como do envio de documentação complementar.

4.4 Os discentes contemplados com o Auxílio Vale Alimentação na 1ª e 2ª Seleção não poderão concorrer novamente nesta 3ª Seleção.

4.5 A PRAE não se responsabiliza pela inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 A Divisão de Acompanhamento Social e Psicopedagógico - DASP oferecerá apoio para realização de inscrições aos candidatos que solicitarem. A DASP está localizada no prédio anexo ao Bloco IV, antiga Editora.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Após o preenchimento de informações requeridas no ato da inscrição pela **Plataforma Auxílios PRAE** (<https://auxilios.prae.ufrb.br/>) a documentação pessoal, acadêmica e social obrigatórias discriminadas abaixo deverão ser anexadas.

### 5.2. Documentação pessoal e acadêmica:

- a) Carteira de identidade ou outro documento oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Atestado de matrícula atualizado, referente ao respectivo semestre letivo (**2019.2**), emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;
- d) Histórico de graduação atualizado emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, para alunos veteranos;
- e) Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- f) Comprovante de residência atualizado do discente (conta de água ou energia);
- g) Laudo médico original emitido nos últimos doze meses para candidatos com deficiência.

### 5.3. Documentação para avaliação socioeconômica:

5.3.1. Para comprovação dos itens de avaliação socioeconômica, o discente deverá apresentar a documentação atualizada referente aos rendimentos e despesas do grupo familiar, **(do Discente e de todos os familiares maiores de 18 anos, que convivam no mesmo domicílio ou que contribuam diretamente com renda familiar)**:

- a) Se **profissional**, comprovante de vínculo empregatício contracheque, demonstrativo de pagamento ou declaração do empregador;
- b) Se **aposentados e pensionistas**, demonstrativo de proventos, contracheque ou declaração expedida pelo INSS;
- c) Comprovante de participação em programas sociais federais, estaduais ou municipais, se houver;
- d) Declaração de renda: autônomos - diarista, vendedor ambulante, costureira, pedreiro e outros (**anexo I**), com nome da atividade desempenhada;
- e) Declaração de desemprego (**anexo II**);
- f) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) dos membros da família, entregue em 2019, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- g) Para quem não é declarante de imposto de renda, apresentar comprovante de não declarante obtido na página da Receita Federal, no endereço <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, onde consta a seguinte mensagem: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal" - procedimento exigido para todos membros da família, que tenham idade a partir de 18 anos.
- h) Caso haja situação diferenciada no grupo familiar do candidato, o mesmo poderá relatá-la por meio de carta explicativa que deverá ser juntada à documentação.

**5.4.** As informações prestadas nos formulários, bem como o envio de documentação, são de inteira responsabilidade do discente, podendo a Comissão de Seleção excluir do processo seletivo aquele que a preencher com dados incorretos ou incompletos ou não entregar todos os documentos solicitados no edital e prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**5.5** A inscrição com preenchimento e/ou documentação incompleta será INDEFERIDA, não cabendo recurso.

**5.6.** A inscrição, no presente processo seletivo, implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital nº14/2019, sendo de responsabilidade do candidato manter-se informado dos atos, prazos, datas e procedimentos referentes ao processo seletivo.

## **6. DO PROCESSO SELETIVO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO AUXÍLIO**

6.1 O processo seletivo será avaliado e analisado por uma Comissão nomeada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão.

**6.2.** O processo seletivo será constituído pelas seguintes etapas:

- 6.2.1.** Inscrição virtual na Plataforma Auxílios PRAE (<https://auxilios.prae.ufrr.br/>), bem como anexação dos documentos;
- 6.2.2.** Análise de documentação social, econômica e acadêmica;
- 6.2.3.** Entrevista social, a critério da comissão avaliadora;
- 6.2.4.** Visita Domiciliar, a critério da comissão avaliadora.

### **6.3. Da entrevista social (a critério da Comissão Avaliadora)**

**6.3.1.** Serão realizadas entrevistas sociais pelo Serviço Social da PRAE, no sentido de melhor compreender a realidade socioeconômica do candidato. A entrevista tem caráter sigiloso, devendo o discente neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas.

**6.3.2.** Os candidatos serão convocados para entrevista realizada pela Comissão Avaliadora e dia e horário predefinido, convocação via e-mail para entrevista;

**6.3.3.** Será excluído do processo seletivo o candidato que não comparecer no dia e horário estabelecido para entrevista, conforme o edital de convocação.

### **6.4. Da visita domiciliar (a critério da Comissão Avaliadora)**

**6.4.1.** A visita domiciliar será realizada pela Comissão Avaliadora a qualquer tempo, inclusive durante a vigência do benefício, após verificação de inconsistências de dados ou qualquer irregularidade. Tendo como finalidade o esclarecimento e comprovações que se fizerem necessárias.

**6.4.2.** Consistirá na verificação in loco das informações presentes na documentação enviada, bem como a comprovação de sua autenticidade.

**6.4.3.** Caso constatado irregularidades o(a) discente será eliminado do processo seletivo ou perderá o benefício, podendo ainda, neste último caso, ressarcir o valor equivalente ao subsídio recebido ao erário público.

## **7. SÃO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

**7.1.** Renda per capita familiar (somatório de todos os rendimentos do núcleo familiar dividido pela quantidade de integrantes da família);

**7.2.** Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) mantenedor(es), pais, responsáveis ou cônjuge;

**7.3.** Grupo familiar (o número de membros declarados no formulário socioeconômico e comprovados mediante documentação);

**7.4.** Despesas da família com aluguel ou financiamento da casa própria, com pessoas com deficiência, com doença crônica ou degenerativa, entre outras situações.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. Havendo empate entre os candidatos, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:
- 8.1.1. O candidato que for inscrito ou beneficiário do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) das esferas federal, estadual e municipal;
  - 8.1.2. O candidato que apresentar maior número de componentes no grupo familiar que não exerçam qualquer atividade remunerada (acima de 18 anos);
  - 8.1.3. O discente que está pedindo pela primeira vez
  - 8.1.4. O candidato com maior índice de rendimento acadêmico (IRA).
  - 8.1.5. O candidato com mais idade.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Do resultado preliminar do processo seletivo caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, conforme previsto no cronograma deste Edital.
- 9.2. O recurso (anexo III) deverá ser entregue fisicamente na Divisão de Acompanhamento Social e Psicopedagógico – DASP, localizada no prédio anexo ao bloco IV, no horário das 07h00min às 19h00min.
- 9.3. O candidato deverá se identificar, sendo claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando a incoerência, irregularidade e/ou fato controverso.
- 9.4. Só serão analisados os recursos que contemplam no corpo do e-mail o Nome, Matrícula e Curso, bem como a justificativa do recurso, observado o item 9.3.
- 9.5. Não serão apreciados os recursos inconsistentes, intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo, sendo preliminarmente indeferido.
- 9.6. Se do exame do recurso resultar em alteração do resultado, essa alteração valerá para todos os acadêmicos, independentemente de terem recorrido.
- 9.7. Em hipótese alguma serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso do resultado final.
- 9.8. Não serão aceitos recursos via postal, via fax, por e-mail, ou ainda, fora do prazo.

## 10. DO RESULTADO FINAL

- 10.1. O resultado da 3ª seleção será divulgado conforme previsto no cronograma deste edital, publicado no site da PRAE ([prae.ufrr.br](http://prae.ufrr.br)) e mural do hall do bloco IV.
- 10.2. Os candidatos selecionados serão chamados conforme critérios de classificação elencados nos itens 7 e 8.
- 10.3. Após o preenchimento de todas as vagas concedidas por este Edital os discentes classificados formarão um cadastro de reserva, podendo ser chamados conforme o surgimento de novas vagas, mediante disponibilidade orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES e demais critérios fixados nesse edital.
- 10.4. Será excluído do processo seletivo o acadêmico que:
- 10.4.1. Não cumprir as condições desse edital;
  - 10.4.2. Não comprovar as declarações prestadas no formulário;
  - 10.4.3. Não atender aos prazos estabelecidos pelas convocações;
  - 10.4.4. Prestar declaração ou informação falsa, incompleta ou inexata;

- 10.4.5.** Não for considerado no perfil de vulnerabilidade socioeconômica, conforme parecer da assistência social e comissão de seleção.
- 10.4.6.** Não comparecer à entrevista, quando convocado, sem justificativa plausível;
- 10.4.7.** Ter apresentado atitude passível de desligamento e/ou desempenho insatisfatório na condição de bolsista anteriormente.

## **11. DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS**

- 11.1. Cumprir com as suas atividades didáticas;
- 11.2. Comunicar ao setor específico da DMRU mudança nos dados cadastrais ou na situação socioeconômica;
- 11.3. Caso não necessite mais do benefício solicitar à DMRU o cancelamento do auxílio Vale Alimentação.

## **12. DO DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO**

- 12.1. O desligamento do discente beneficiário do auxílio ocorrerá nos seguintes casos:
- 12.1.1. por solicitação do discente;
  - 12.1.2. em caso de abandono ou conclusão do curso
  - 12.1.3. quando não tiver aprovação em pelo menos, 75% das disciplinas cursadas em cada semestre do ano anterior;
  - 12.1.4. solicitar trancamento de matrícula em um dos dois semestres do ano em curso;
  - 12.1.5. quando houver sofrido sanção ou penalidade que determine a perda do direito a auxílio;
  - 12.1.6. quando ocorrer mudança na situação socioeconômica que descaracterize a situação que originou a concessão de auxílio.
  - 12.1.7. não apresentar documentação e comprovantes necessários à continuidade do recebimento do auxílio Vale-Alimentação.

## **13. DA PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO**

- 13.1. A vigência do prazo de concessão do Auxílio Vale-Alimentação poderá ser prorrogado por um período de até mais 3 (três) meses após findar o período de vigência deste edital, atendendo aos seguintes critérios:
- 13.1.1. cumprimento dos critérios estabelecidos deste edital
  - 13.1.2. disponibilidade na matriz orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES.

## **14. DA SOLICITAÇÃO DA CARTEIRINHA**

- 14.1. Para requerer a carteirinha, o discente selecionado em edital, deverá comparecer à DMRU/PRAE – sala 410, bloco IV, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, de segunda à sexta, considerando o edital de convocação.
- 14.2. No ato da solicitação da carteirinha pelo discente será necessária captura da foto.
- 14.3. A carteirinha será produzida em papel, contendo as seguintes informações acadêmicas: nome, curso, número de matrícula, foto, data de validade e categoria de subsídio, devendo o discente plastificá-la.
- 14.4. A emissão da primeira via da carteirinha será gratuita.
- 14.5. A emissão de segunda e terceira via da carteirinha específica implicará no pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais) e 20,00 (vinte reais), respectivamente, por meio de Guia de Recolhimento da União.
- 14.6. A solicitação de emissão da carteirinha, além das referidas anteriormente, acarreta a suspensão do direito à utilização dos serviços dos Restaurantes Universitários para o semestre letivo correspondente.
- 14.7. Em caso de perda ou furto da carteirinha, o discente deverá comunicar imediatamente, à DMRU/PRAE.
- 14.8. A carteirinha a ser disponibilizado conterá foto, dados de identificação e matrícula do acadêmico e será de uso pessoal e intransferível, exclusivamente nos Restaurantes da UFRR, devendo o acadêmico devolvê-la à DMRU/PRAE quando da renovação, do término da validade e do desligamento da Instituição.



**15. DA IDENTIFICAÇÃO DOS DISCENTES SUBSIDIADOS COM RECURSO DO PNAES**

15.1. Para os discentes selecionados no Auxílio Vale Alimentação, a utilização dos serviços dos RU's se fará mediante a apresentação da carteirinha disponibilizada pela Divisão de Moradia e Restaurante Universitário-DMRU/PRAE.

15.2. O discente deverá identificar a respectiva comanda com o nome, número de matrícula e assinatura por extenso para a concessão do subsídio dos valores das refeições.

15.3. A não identificação da comanda pelo discente implicará no pagamento integral do valor da refeição.

15.4. O discente que não apresentar carteirinha poderá apresentar atestado de matrícula, juntamente com documento oficial com foto, ficando sujeito ao pagamento referente ao valor integral da refeição para discentes não subsidiados.

**16. CRONOGRAMA PREVISTO**

Atividade a ser desenvolvida	Data	Local
Publicação do Edital	03/10/2019	Mural do bloco IV da UFRR e nos sites: <a href="http://prae.ufrr.br/">http://prae.ufrr.br/</a> ; <a href="http://ufr.br/construir/">http://ufr.br/construir/</a>
Período de inscrições (preenchimento do formulário eletrônico e envio de documentação) 3ª Seleção	<b>04/10/2019</b> a <b>10/10/2019</b>	Exclusivamente, via internet pelo site <a href="https://auxilios.prae.ufrr.br/login">https://auxilios.prae.ufrr.br/login</a>
Resultado preliminar do processo seletivo - 3ª Seleção	15/10/2019	<a href="http://prae.ufrr.br/">http://prae.ufrr.br/</a>
Período de Interposição de Recurso - 3ª Seleção	16/10/2019 e 17/10/2019	DASP, anexo ao bloco IV da UFRR.
Resultado final do processo seletivo - 3ª Seleção	21/10/2019	<a href="http://prae.ufrr.br/">http://prae.ufrr.br/</a>

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** À Comissão Avaliadora reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas no presente edital.

**14.2.** As informações prestadas nos formulários relativos ao processo seletivo de que trata esse edital são de inteira responsabilidade do candidato.

**14.3.** Inveracidade ou omissão de informações que o beneficiaram no processo de seleção acarretará a suspensão do pagamento do auxílio, independentemente da época em que for constatada bem como o ressarcimento dos pagamentos já efetuados a UFRR, sendo o mesmo responsabilizado judicialmente.

**14.4.** A inscrição do candidato neste processo seletivo implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.

**14.5.** O candidato deverá acompanhar e manter-se informado sobre os períodos estabelecidos no cronograma desse edital, pois a sua inobservância não será aceita como objeto de recurso no processo seletivo.

**14.6.** Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Divisão de Moradia e Restaurantes Universitários - DMRU/PRAE, Sala 410 do Bloco IV, no Campus Paricarana ou através do telefone (95) 3621-3502 ou e-mail: [dmsu.prae@ufrr.br](mailto:dmsu.prae@ufrr.br).

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2019.

**Profa. Edlamar Menezes da Costa**  
**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Extensão em Exercício**  
**SIAPE n.º 711040 PRAE/UFRR**



**EDITAL Nº 262/2019–PRAE/UFRR- AUXÍLIO VALE ALIMENTAÇÃO/2019****ANEXO I****DECLARAÇÃO DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG. N.º \_\_\_\_\_, CPF. N.º \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_, cidade/estado \_\_\_\_\_  
contato ( ) \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins  
de apresentação à UFRR que minha renda pessoal mensal bruta é de  
aproximadamente R\$ \_\_\_\_\_ referente ao trabalho de \_\_\_\_\_  
e a renda familiar total é de R\$ \_\_\_\_\_ referente a \_\_\_\_\_

Declaro ainda que o número de familiares é de \_\_\_\_\_ pessoas.

Estou ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, in verbis:

**“Art .299** Omitir , em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita , com o fim de prejudicar direito , criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3( três) anos , se o documento é particular.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**EDITAL Nº 262/2019–PRAE/UFRR- AUXÍLIO VALE ALIMENTAÇÃO/2019****ANEXO II****DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG. N.º \_\_\_\_\_, CPF. N.º \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, cidade/estado \_\_\_\_\_  
contato ( ) \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins de apresentação à UFRR que  
estou desempregado(a) não possuindo nenhuma fonte de renda pessoal mensal e meus  
gastos são custeados por \_\_\_\_\_

Estou ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, in verbis:

**“Art .299** Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**EDITAL Nº 262/2019–PRAE/UFRR- AUXÍLIO VALE ALIMENTAÇÃO/2019**

**ANEXO III  
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

<b>INFORMAÇÕES DO CANDIDATO</b>	
REFERENTE AO EDITAL N°:	
NOME:	
MATRÍCULA:	CURSO:
TELEFONE:	MODALIDADE:
EMAIL:	
<b>OBJETO DO RECURSO – ARGUMENTAÇÃO E PEDIDO</b>	
* Preencha este formulário em letra legível ou digite. Descrever sinteticamente o objeto do recurso, justificativa, argumentação da contestação e ao final destacar o pedido. Anexe as documentações necessárias para avaliação.	

Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

Assinatura do solicitante